MENSAGEM Nº 018, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa deste Poder Executivo, que "Altera o art. 131 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, para estabelecer novas datas de envio dos projetos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e adequar a redação institucional".

A presente proposta tem por objetivo adequar, de forma definitiva, o calendário de planejamento orçamentário do nosso município à realidade da nossa gestão fiscal. Atualmente, o art. 131 da nossa Lei Orgânica apenas faz remissão genérica aos prazos estipulados nas disposições transitórias da Constituição Federal (ADCT).

A alteração visa estabelecer um cronograma próprio e mais eficiente. A fixação da entrega da LDO para 31 de julho permitirá que a Administração utilize dados consolidados do comportamento da arrecadação do primeiro semestre para traçar metas fiscais mais precisas. Do mesmo modo, o envio do PPA até 31 de agosto (no primeiro ano de mandato) padroniza o planejamento estratégico de longo prazo com base em um cenário econômico mais amadurecido.

Por fim, a apresentação da LOA até 30 de setembro garantirá ao Poder Executivo tempo hábil para elaborar as planilhas detalhadas do orçamento anual em estrita observância às diretrizes previamente enviadas na LDO, otimizando o debate legislativo.

Aproveita-se o ensejo também para promover a atualização do texto legal, adotando a flexão de gênero adequada ("a Prefeita", "a Chefe do Poder Executivo") no dispositivo alterado, refletindo a representatividade atual da chefia da Administração Municipal.

Desta forma, mantendo-se a harmonia entre os poderes e o respeito ao ciclo orçamentário, solicitamos a apreciação e a aprovação desta Emenda por Vossas Excelências.

Atenciosamente,

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02 /2026.

Altera o art. 131 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, para estabelecer novas datas de envio dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, inciso II, combinado com o art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 131.** A Prefeita enviará à Câmara Municipal as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual nos seguintes prazos:

I – o projeto do Plano Plurianual (PPA), até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato da Prefeita;
II – o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), anualmente, até o dia 31 de julho;
III – o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), anualmente, até o dia 30 de setembro.

Parágrafo único. A Chefe do Poder Executivo Municipal pode enviar Emenda Substitutiva à Câmara para propor modificação no projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente, da parte que deseja alterar." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita